



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves
PL 333/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que “*Institui o programa Decola Sorocaba, destinado a beneficiar microempreendedores individuais e micro e pequenas empresas com atuação no âmbito do Município de Sorocaba como medida de apoio ao enfrentamento econômico que tem prejudicado o crescimento empresarial no Município de Sorocaba e dá outras providências.*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou **parecer favorável** ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria do projeto trata de interesse local, conforme arts. 18, 30, incisos I e II e 174 da Constituição Federal, assim como encontra amparo no arts. 4º, inciso XXV, 33, inciso I, 163 e 164 da Lei Orgânica Municipal.

Além disso, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo superintender as ações da administração pública e gestão de recursos financeiros municipais, conforme preconiza os arts. 61, § 1º, inciso II, alínea “b” e 84, incisos II, e VI, alínea “a” da Constituição Federal, e arts. 38, inciso IV e 61, incisos II, III e VIII, da Lei Orgânica.

Quanto ao conteúdo, o projeto de lei é acompanhado de previsão de que os valores aportes atendem a LOA, assim como a estimativa de impacto financeiro e declaração do ordenador de despesa confirma que o Programa é compatível com o PPA, a LDO e possui adequação orçamentária.

Foi apontada, no parecer jurídico, a necessidade de que o projeto de lei fizesse remissão expressa quanto à sua compatibilidade com a Lei Municipal nº 9.449, de 2010, o que foi realizado por meio da Emenda nº 01 ao PL 333/2025, sanando a inconsistência.

Pelo exposto, **aprovada a Emenda 01, nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, destacando-se que a eventual aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples** (art. 162 do RIC).

S/C., 29 de abril de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380033003300350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380033003300350036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 29/04/2025 12:02

Checksum: **8E43DD8721D01610F2E8E1F30902BBA6465DAFAF2A5B46C4B64225D132C0BD9F**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 29/04/2025 12:19

Checksum: **00A42425693DAB5230FCF943C3200DFA2D6FA5CB415673FBF49E942CA3A585AA**

